



Número: **5004345-42.2026.8.08.0024**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **03/02/2026**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONFIARE VIDROS E VARANDAS LTDA (REQUERENTE)		ANDREOTTE NORBIM LANES (ADVOGADO) J. ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)			
MINISTERIO DA FAZENDA (CREDOR)			
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDOR)			
MUNICIPIO DE VILA VELHA (CREDOR)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
89883 126	03/02/2026 16:54	Petição Inicial	Petição Inicial



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
DA COMARCA DA CAPITAL - VITÓRIA/ES.

CONFIARE VIDROS E VARANDAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.693.197/0001-45, com sede na Rua São Pedro, n.º 201, Galpão, Bairro Santa Cecília, CEP 29.147-533, Cariacica/ES, neste ato representada por seu sócio administrador André Luiz Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 1.494.229 SSP/ES e do CPF n.º 019.941.487-48, com endereço eletrônico [andreotte@gmail.com], por seus advogados infra-assinados, devidamente constituídos por instrumento procuratório anexo, com escritório na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 495, sala 104, Ed. Centro Empresarial Enseada, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, onde recebem intimações e notificações, vem, respeitosamente, com fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, propor a presente

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com pedido de tutela de urgência para suspensão das execuções ("stay period"), pelos fatos e fundamentos que passa a expor:





I. DO HISTÓRICO PROCESSUAL E DO NOVO AJUIZAMENTO:

A Requerente ajuizou anteriormente o pedido de Recuperação Judicial, que tramitou sob o nº 5017448-89.2025.8.08.0012. Naquela oportunidade, após a distribuição, este Douto Juízo deferiu o parcelamento das custas processuais.

Contudo, por um lapso, a Requerente não efetuou o pagamento da parcela “2 de 4” no prazo assinalado, o que levou à prolação de sentença de extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, I, do Código de Processo Civil.

Importante salientar que, no mesmo dia em que foi proferida a decisão de extinção, a Requerente efetuou o pagamento da segunda parcela das custas, demonstrando sua boa-fé e o inequívoco interesse no prosseguimento do feito.

Diante da extinção, e visando a celeridade e a economia processual, a Requerente optou por renunciar ao prazo recursal, permitindo o trânsito em julgado daquela decisão (decisão em anexo – **Doc. 16**) e, assim, viabilizando o imediato ajuizamento desta nova ação, que se funda nos mesmos motivos de crise econômico-financeira que justificaram o primeiro pedido. Vejamos:



II. DOS FATOS - A CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A Requerente atua no ramo de vidros e varandas, gerando empregos e movimentando a economia local. No entanto, nos últimos anos, a empresa vem enfrentando uma severa crise econômico-financeira, decorrente de uma série de fatores, como a instabilidade econômica do país, a queda na demanda por seus serviços e o aumento dos custos de produção.

A situação se agravou com a pandemia de COVID-19, que impactou diretamente o setor da construção civil e, consequentemente, as atividades da Requerente. A empresa buscou diversas alternativas para superar a crise, como a renegociação de dívidas e a busca por novos mercados, mas as medidas não foram suficientes para reverter o quadro de iliquidez.

Atualmente, a Requerente se encontra em uma situação de inexecução financeira, com dificuldades para honrar seus compromissos com fornecedores, colaboradores e o fisco, o que coloca em risco a continuidade de suas atividades.

III. DO DIREITO

a) Do Cabimento da Recuperação Judicial

A presente recuperação judicial é plenamente cabível, na medida em que a empresa Requerente se enquadra nos pressupostos objetivos e subjetivos previstos na Lei n.º 11.101/2005. Trata-se de microempresa regularmente constituída, com atividades empresariais em funcionamento desde 2009, mantendo seu registro ativo na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e exercendo de forma regular sua atividade empresarial por mais de dois anos, nos termos do art. 48 da LFR.

Ademais, a empresa não se encontra sob os efeitos de falência, tampouco foi condenada por qualquer dos atos impeditivos descritos nos parágrafos do referido artigo. Encontra-se em pleno gozo de sua capacidade civil e empresarial, possuindo personalidade jurídica íntegra e instrumentos contábeis regularmente elaborados. Os documentos que instruem esta inicial comprovam de forma inequívoca a regularidade jurídica e fiscal da Requerente.

Neste contexto, revela-se imprescindível o acolhimento da presente medida judicial como via de tutela da atividade econômica lícita, geradora de emprego e renda, em estrita consonância com os princípios



da função social da empresa e da preservação da unidade produtiva, consagrados no caput do art. 47 da LFR.

b) EXPOSIÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E CAUSAS DA CRISE

A empresa Requerente experimentou, por mais de uma década, crescimento sustentado e contribuição relevante ao setor da construção civil no Espírito Santo, especialmente em projetos de pequeno e médio porte. Entretanto, a autora passou a enfrentar uma série de adversidades macroeconômicas e setoriais que, conjugadas, comprometeram a sua capacidade de manutenção do fluxo de caixa e de adimplemento de suas obrigações.

Dentre as principais causas da crise, destaca-se a acentuada retração do setor de construção civil, impactado por fatores como elevação das taxas de juros, redução do poder de compra da população e desaceleração de obras privadas. Soma-se a isso a disparada dos custos de insumos essenciais – como vidro, alumínio e ferragens –, cujo repasse integral ao consumidor se mostrou inviável em um mercado altamente competitivo.

A Requerente enviou esforços concretos e sucessivos para contornar a crise: adotou políticas de austeridade interna, renegociou contratos, reduziu despesas operacionais, e tentou reestruturar suas dívidas junto às instituições financeiras. Contudo, o acúmulo de passivos bancários, inclusive com o Banco Sicoob, aliado à restrição de crédito e à inadimplência de clientes, esgotou suas alternativas extrajudiciais.

c) FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO

A empresa CONFIARE VIDROS E VARANDAS LTDA cumpre papel social relevante na cadeia produtiva da construção civil, não apenas pelo fornecimento de produtos essenciais, mas também pela geração de renda, tributos e manutenção de relações comerciais locais. Seu funcionamento sustenta direta e indiretamente famílias, representa importante cliente de fornecedores regionais e compõe a engrenagem de um setor que movimenta a economia local.

A recuperação judicial se apresenta, neste momento, como a única alternativa jurídica e econômica viável à preservação da empresa e dos interesses coletivos que a circundam. Em vez de gerar um cenário de quebra em cadeia – com inadimplemento generalizado, encerramento de contratos e



encerramento da atividade –, o pedido de soerguimento visa justamente evitar prejuízos maiores a toda comunidade empresarial.

Não há, neste caso, qualquer traço de dolo, má gestão ou fraude. Trata-se de empresa séria, idônea e comprometida com a superação da crise. Os elementos de viabilidade econômica estão presentes: clientela consolidada, reputação ilibada no mercado e know-how técnico acumulado. Além disso, os passivos estão concentrados em poucas instituições e fornecedores, o que favorece a renegociação coordenada.

Há perspectiva real de soerguimento da atividade, mantendo-se a fonte produtora, os empregos e os tributos gerados.

d) Da Suspensão de Ações e Execuções (Stay Period):

O deferimento do processamento da recuperação judicial implica a suspensão de todas as ações e execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias, o chamado *stay period*, conforme o artigo 6º da Lei nº 11.101/2005. Essa medida é fundamental para que a empresa possa reorganizar suas finanças sem a pressão de medidas constritivas.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo tem reiteradamente reconhecido a importância da suspensão das ações para o sucesso da recuperação judicial:

***TJ-ES - AGRAVO DE INSTRUMENTO 50121018220238080000.** O instituto da recuperação judicial tem como finalidade a preservação da empresa, conforme previsto no art. 47, da Lei nº 11.101/2005, sendo que a suspensão das ações e execuções contra a recuperanda, estabelecida no art. 6º da referida norma, é uma medida imprescindível para permitir a reorganização financeira e econômica da devedora.*

e) REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E AUSÊNCIA DE FALÊNCIA

Lei nº 11.101/2005, em seu artigo 57, exige a apresentação de certidões negativas de débitos tributários para a concessão da recuperação judicial. Contudo, a jurisprudência, inclusive do TJ-ES, tem flexibilizado essa exigência, em nome do princípio da preservação da empresa, entendendo que a sua apresentação não pode ser um óbice intransponível ao soerguimento da empresa.



Nesse sentido, o TJ-ES já se manifestou:

***TJ-ES - AGRAVO DE INSTRUMENTO 5002376-40.2021.8.08.0000.** A dispensa da Certidão Negativa de Débito Fiscal para fins de Recuperação Judicial não se condiciona à ausência de legislação específica de parcelamento tributário, podendo ser realizada, portanto, independentemente da existência de lei específica de parcelamento tributário.*

Contudo, a Requerente demonstra a regularidade exigida para o processamento do pedido de recuperação judicial:

- **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Receita Federal/PGFN:** demonstra suspensão da exigibilidade dos créditos fiscais; (doc. 01)
- **Certidão Negativa de Débitos da Sefaz/ES:** comprova regularidade estadual (doc. 02);
- **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** válido (doc. 03);
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):** indica inexistência de débitos ou execuções trabalhistas (doc. 04);
- **Certidão Negativa de Falência/Concordata:** (doc. 05).

f) DOCUMENTOS EXIGIDOS (ART. 51 DA LFR)

A presente inicial é instruída com os seguintes documentos:

1. Demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios (doc. 06);
2. Relação nominal de credores, com respectivos valores e natureza dos créditos (doc. 07);
3. Extratos bancários atualizados dos sócios (doc. 08);
4. Extratos bancários e contratos de empréstimos (doc. 09);
5. Declaração de enquadramento como microempresa (doc. 10);
6. Certidões negativas e documentos cadastrais;
7. Plano simplificado de reestruturação (a ser apresentado no prazo legal).



Em suma, a Autora é empresa regularmente constituída e registrada, conforme se depreende das Certidões carreadas aos autos com a presente petição inicial.

Ademais, a autora não é nem nunca foi falida, tampouco ingressou anteriormente com qualquer pedido de recuperação judicial. Finalmente, seus sócios nunca foram condenados por crimes da Lei 11.101/05.

Pelo exposto, as Autoras não incorrem em nenhuma das hipóteses de impedimento do art. 48 da Lei 11.101/05.

IV. DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ("STAY PERIOD")

Nos termos dos arts. 6º, § 4º, e 52 da Lei 11.101/2005, requer-se o **deferimento liminar do processamento da recuperação judicial**, com a imediata **suspensão de todas as ações e execuções em face da Requerente**, pelo prazo legal de 180 dias.

Tal medida é imprescindível para evitar o agravamento da crise e viabilizar a negociação coletiva com os credores.

V. DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA OU, ALTERNATIVAMENTE, DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS:

A Requerente vem atravessando grave crise econômico-financeira, como demonstrado na exposição detalhada dos fatos e documentos contábeis que instruem a presente petição. Sua condição atual é de absoluto esgotamento de caixa, fruto do acúmulo de passivos, retração de receitas e elevação dos custos operacionais.

A situação é tão crítica que inviabiliza, neste momento, o custeio integral das despesas processuais, sob pena de sacrificar ainda mais os recursos que devem ser direcionados à manutenção mínima das atividades operacionais e à tentativa de soerguimento econômico. Tal realidade se mostra compatível com os requisitos do art. 98 do Código de Processo Civil, que autoriza a concessão dos benefícios da justiça gratuita a pessoas jurídicas que comprovem insuficiência de recursos para arcar com os encargos do processo.

É entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça que empresas em recuperação judicial fazem jus ao benefício da gratuidade de justiça quando demonstram de forma inequívoca sua





incapacidade econômica momentânea. O Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo, em casos análogos, também já se posicionou favoravelmente ao deferimento do parcelamento das custas, reconhecendo as dificuldades enfrentadas por empresas em recuperação:

***TJ-ES - AGRAVO DE INSTRUMENTO 5000309-05.2021.8.08.0000.** A elevada quantia das despesas processuais, decorrente do valor da causa, justifica o pedido de parcelamento das custas processuais iniciais, com fundamento no artigo 98, § 6º, do Código de Processo Civil.*

Diante disso, requer-se a concessão da **gratuidade de justiça**, nos termos do art. 98 do CPC, abrangendo todas as despesas processuais incidentes.

Subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda pela impossibilidade da concessão integral da gratuidade, requer-se a **continuidade do parcelamento das custas processuais**, nos moldes do que já havia sido deferido no processo anterior (nº 5017448-89.2025.8.08.0012). Naquela oportunidade, foi autorizado o pagamento em 4 (quatro) parcelas, tendo a Requerente já quitado as duas primeiras.

Dessa forma, pleiteia-se que as custas remanescentes deste novo processo sejam igualmente parceladas, autorizando-se o pagamento das parcelas 3/4 e 4/4, respectivamente, ao final dos meses de fevereiro e março de 2026, como forma de viabilizar o acesso à justiça e, ao mesmo tempo, não comprometer o já combalido fluxo de caixa da empresa.

VI. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O **deferimento do processamento** da presente Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005;
- b) A **nomeação de administrador judicial** para fiscalizar as atividades da Requerente e auxiliar no processo de recuperação;
- c) A **suspensão de todas as ações e execuções** em face da Requerente, pelo prazo de 180 dias (*stay period*), nos termos do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005;
- d) A **concessão da recuperação judicial**, com base no princípio da preservação da empresa e na jurisprudência pátria;





e) A **intimação do Ministério Público** para que acompanhe o feito;

f) A **expedição de edital**, nos termos do artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências de crédito.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pela juntada de documentos que acompanham a presente inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Termos em que, pede deferimento.

Vitória/ES, 03 de fevereiro de 2026.

Andreotte Norbim Lanes

Advogado – OAB/ES nº. 10.420

